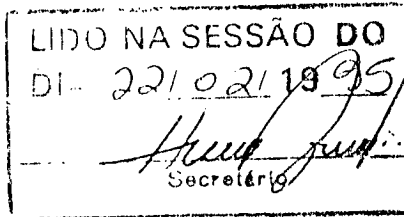




Assembleia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /95



Adita Parágrafo Único ao Art. 4º do Decreto Legislativo nº 011/94"

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, aprovou, nos termos do inciso XXIII do art. 33 da Constituição do Estado, c/c com o ~~art. 256~~ art. 256 do Regimento Interno, e eu Deputado Almir Moraes Sá, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º - Os valores da remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários serão reajustados na mesma data e mesmo percentual fixado para os Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A remuneração de Secretário-Adjunto é fixada em 90% (noventa por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Palácio Antônio Martins, 21 de fevereiro de 1995

Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
Deputado Estadual